

Prefeitura Municipal de  
Cáceres - Gabinete  
Protocolo 78  
Data 16/03/2021  
Assinatura  
*Glauber Gonçalves*



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 280/2021 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 16 de março de 2021.

A Sua Excelência a Senhora  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal  
Prefeitura Municipal de Cáceres  
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste  
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

**Assunto:** Encaminhamento do autógrafo do PROJETO DE LEI Nº 05, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021, de autoria da Nobre Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Cáceres-MT, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 05, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021. "Acrescenta os §§ 5º e 6º à Lei Municipal nº 2.562 de 19 de janeiro 2017, que institui a verba de natureza indenizatória aos membros do Poder Legislativo Municipal pelo desempenho de funções institucionais e dá outras providências."** Aprovado, na Sessão Ordinária do dia 15 de março de 2021.

Atenciosamente,

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**PROJETO DE LEI N° 05, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

*"Acrescenta os §§ 5º e 6º à Lei Municipal nº 2.562 de 19 de janeiro 2017, que institui a verba de natureza indenizatória aos membros do Poder Legislativo Municipal pelo desempenho de funções institucionais e dá outras providências."*

Autor: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Cáceres-MT.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

**“Art. 1º** Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º, ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.562 de 19 de janeiro 2017, com as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 5º O vereador poderá, no dia de sua posse, ou nos três primeiros meses do exercício do seu mandato, renunciar a parte ou a totalidade da verba indenizatória de que trata o *caput* deste artigo, cujo montante será devolvido ao Poder Executivo Municipal no final do exercício financeiro.

§ 6º O pedido de renúncia a parte ou a integralidade da verba indenizatória será lido em Plenário, tornando-se irretratável na mesma legislatura, após a portaria ser publicada no diário oficial do município.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cáceres/MT, em 15 de março de 2021.

  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres